

acha dentro da Capitania de S. Paulo e que eu não posso consentir semelhante novidade em prejuizo da Real Fazenda d'esta Capitania.

Pelo que pertence ao pretexto de extravio de Ouro por este lado parece impraticavel a quem conhece o paiz, porém em todo o caso deve retroceder o novo Registo pela mesma linha a ficar dentro do seu districto, e se o serviço de Sua Magestade pedir alguma cautela da parte do districto de S. Paulo, por alguma noticia particular que Vossa Excellencia tenha, com o seu aviso se darão todas as providencias.

Espero de Vossa Excellencia queira conformar-se com o meu modo de proceder n'esta materia, que me parece o mais moderado, mandando retirar d'este districto aquelle novo Registo, mandando reformar a tranqueira como se achava, e deixando na posse de sua fazenda o morador, que paga os dizimos a Sua Magestade, e que obteve a sua posse por carta de sesmaria na fórma das ordens da mesma Senhora, na certeza de que eu nada posso consentir em prejuizo d'esta Real Fazenda, e ficando Vossa Excellencia responsavel de algum encontro desagradavel.

Deos Guarde Vossa Excellencia. S. Paulo 20 de Junho da 1789.—Sr. Visconde de Barbacena.—*Bernardo José de Lorenna.*

---

7—ORDEM AO COMMANDANTE DO REGISTO DE  
SÃO MATHEUS, 1789.

Logo que V. Mcê. receber esta, continuará a proceder a respeito da Capitania de Minas Gerais, como lhe tenho determinado, conservando tudo como existia, no tempo do Capitão General Francisco da Cunha de Menezes, com a mayor civilidade que lhe for possivel, sem perder de cá, nem adiantar para lá hum palmo de terra, continuando a fazer os seus Protestos por escripto, deitando os moiroens abaixo, destrancando os caminhos, que pertencerem a esta Capitania, conservando assim a sua posse emquanto eu espero resposta do Capitão General de Minas a quem escrevi nesta materia, para



ver o que devemos obrar; de tudo que novamente acontecer, V. Mcê. dará logo parte a esta sala. Deos guarde a V. Mcê. S. Paulo 14 de Novembro de 1789.—*Bernardo José de Lorena.*—Sr. Jeronimo Dias Ribeiro.

8—BANDO SOBRE A ESTRADA DE GOYAZ, 1789.

Copia do Bando, que se deitou nesta cidade, e nas vilas acima memoradas sobre o que no mesmo se contem.

Bernardo José de Lorena, etc. Sendome representado pelo Donatario, e Senhor das Passagens dos Rios Atibaya, Jaguá-mirim, Rio Grande, Rio das Velhas, e Corumbá, o intoleravel abuzo com que os viandantes desta Capitania, a titulo de maior commodidade tem desprezado arbitrariamente, a antiga, e frequente Estrada, que vai desta Capitania ao Registo do Rio das Velhas, por onde sempre seguirão desde o principio do seu descobrimento, para hirem cortar o Rio Grande que serve de raya, e diviza as duas Capitancias, quaze nas suas cabeceiras na parte que dá vão, sahindo por huma picada no Arrayal do Dezemboque, a que só lião dantes as carregações que havião dispor-se no mesmo Arrayal, aproveitando-se desta forma da cituação do lugar por ser mais devasso, e menos acautelado, a fim de darem entrada do que lhe parece, e cobrarem guias falsas, para disporem das suas mercadorias, por diferentes Arrayaes, fraudando inteiramente desta forma ao Donatario, e Senhor das Passagens nos direitos dellas, e prejudicando nos das Estradas a Real Fazenda: E sendo pelos referidos motivos digno de providencia o sobredito abuzo, muito principalmente merece toda attenção, e prompto remedio, emquanto se considera certo, e irreparavel o prejuizo, para o futuro, da mesma Real Fazenda, poisque sendo por huma parte Doadas aquellas Passagens, em remuneração de serviços, e não devendo iludir-se essa graça, instando a favor do Donatario o direito da conservação, e posse, dando-se-lhe a necessaria providencia, poderia por outra requerer, perante o Real Trono, hum novo equivalente, poisque sendo concedida em vidas a graça remuneratoria das preditas passagens, não perdem a natureza de Direitos Reaes, aonde para o futuro se deverão annexar, findos que sejião aquellas vidas, por legal, e viridico titulo: attendendo pois a todo o

